



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 702 de 26 de Março de 1.969

=====

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Cômarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,...

E, tendo em vista a decorrencia do prazo, estipulada pelos, artigos 20 (vinte), 21 (vinte e um) e 22 (vinte e dois), e seus paragrafos, da Lei Orgânica dos Municípios, Sanciona em redação final, a seguinte lei:

- Artigo 1º) -Fica criado o cargo de "FISCAL DE OBRAS" para integrar o QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.
- Artigo 2º) -As atribuições do mencionado cargo, serão atribuídas por Decreto do Executivo.
- Artigo 3º) -Fica fixado em NC\$470,40 (quatrocentos e setenta cruzeiros novos e quarenta centavos), os vencimentos mensais do mencionado cargo.
- Artigo 4º) -O preenchimento do citado cargo será processado com integral observancia do que estabelece a legislação em vigor.
- Artigo 5º) -Fica o chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um credito especial na importância de NC\$6.115,20 (seis mil cento e quinze cruzeiros novos e vinte centavos), para fazer face às despesas decorrentes do Artigo 3º da presente Lei.
- Artigo 6º) -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
- Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 26 de março de 1.969.

- GUIDO BELONE -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Estado de São Paulo

LEI Nº 702 (setecentos e dois) de 26/3/1.969.
Continuação.

PUBLICADA E REGISTRADA, na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixado no lugar de costume.

Santos

(a) Sumie Ikeda dos Santos
Secretario Substituta.